



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de cilindros para gás oxigênio medicinal e recarga de oxigênio medicinal, para atender as necessidades da UPA 24H, UBS's da Zona Rural, SAMU – 192 e Ambulâncias Tipo A, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município Viséu/PA.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Viséu justificativa para solicitação em tela baseia-se face ao interesse público de manter os serviços da administração pública em saúde em níveis aceitáveis, no que se refere a aquisição de cilindros para gás de oxigênio medicinal e recarga de oxigênio medicinal, visando atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde. O fornecimento dos itens licitados promoverá oxigênio medicinal aos pacientes em estado de emergência, quando ocorrem carências de oxigênio nas células do corpo e os órgãos se esforçam mais para adquirir ar, em especial o pulmão, porém, o esforço repetitivo pode sobrecarregar a pessoa, obrigando o auxílio dos cilindros, para que evite uma parada respiratória e sequelas no cérebro, um órgão que consome muito oxigênio, e, a falta desses itens podem ocasionar uma calamidade pública em saúde sem precedentes.

2.2. O Gás Medicinal (oxigênio) é componente essencial para manter metabolismo das células e deve ser fornecido continuamente para os tecidos do corpo, a interrupção do fornecimento afeta diretamente a execução do serviço de tratamento. O fornecimento é de caráter essencial para continuidade nos atendimentos de urgência e emergência no SAMU, na Unidade de Pronto Atendimento- UPA, nas Unidades Básicas de Saúde, demandas judiciais e em ações de atendimento à saúde.

Ressaltamos, a necessidade de se ter cilindros para gás oxigênio medicinal sempre à disposição na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24H, Unidades Básicas de Saúde – UBS's da Zona Rural, SAMU – 192 e Ambulâncias Tipo A, é de extrema importância para manter o paciente vivo e consciente.

2.3. Ressaltamos, a necessidade de se ter cilindros para gás oxigênio medicinal **sempre à disposição** na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24H, Unidades Básicas de Saúde – UBS's da Zona Rural, SAMU – 192 e Ambulâncias Tipo A, é de extrema importância para manter o paciente vivo e consciente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA



A constituição federal 1988 foi a primeira a positivar o direito à saúde como fundamental e assim dispôs:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, sabendo ao poder público, nos termos da lei sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e também por pessoa física ou jurídica de direito privado.

2.4. A presente aquisição propõe-se, em síntese, atender às demandas do município em suas atividades de proporcionar assistência, melhor atendimento e saúde a população quanto a necessidade de estabilizar pacientes, por meio de gases. Registre-se que a falta do mesmo pode ocasionar parada respiratória e levar a óbito pacientes que necessitam desses itens. Sendo assim, essa aquisição é de suma importância, para prestação de serviços públicos, capazes de solucionar problemas específicos de saúde da população mediante uma assistência eficaz, segura e com custos racionais. Dessa forma, pode se obter maior e melhores resultados para os pacientes atendidos nas Unidades de Saúde gerenciadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Viseu-PA.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. Após análise, constatou-se diversas contratações semelhantes no mercado, conforme levantado no tópico 7 do Estudo Técnico Preliminar, sendo assim, ao considerar que os itens que compõem esta demanda são classificados como bens comuns e possuem ampla variedade de fornecedores no mercado, a solução selecionada é a aquisição de cilindros para gás oxigênio medicinal e recarga de oxigênio medicinal através da adoção da modalidade Pregão, prevista no artigo 6º da lei 14.133:

“XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto”.

3.2 A adoção dessa modalidade é compatível com a natureza do objeto, favorecendo a obtenção de propostas vantajosas para a Administração Pública. Dado o caráter comum dos bens a serem adquiridos, recomenda-se a utilização do Sistema de Registro de Preços, previsto no inciso XLV do artigo 6º da Lei 14.133/2021, como instrumento para garantir flexibilidade e eficiência na



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA



gestão de aquisições futuras. Além disso, sugere-se a utilização do modo de disputa aberto, descrito no inciso I do artigo 56 da mesma Lei:

“I - aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes”.

3.3. Dessa forma, é possível adotar o critério de menor preço por lance, garantindo a qualidade dos itens pelo menor valor possível no mercado. Em paralelo a isso, adota-se o critério de menor preço por lance, conforme permitido no Pregão, com o objetivo de assegurar a aquisição de itens que atendam aos requisitos de qualidade definidos pela área demandante, pelo menor valor disponível no mercado. Essa estratégia alinha-se aos princípios de economicidade e eficiência, promovendo a otimização dos recursos públicos sem comprometer a qualidade do item contratado.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	CILINDRO PEQUENO EM AÇO CARBONO COM CAPACIDADE DE 10 A 30 LITROS (2,0 A 4,0M³).	UNID	26
2	CILINDRO EM AÇO CARBONO COM CAPACIDADE DE 40 LITROS (7,0 M³)	UNID	48
3	RECARGA DE CILINDRO GRANDE COM CAPACIDADE DE 40 A 50 LITROS (7,0 A 10M³).	M³	1.300
4	RECARGA DE CILINDRO MÉDIO COM CAPACIDADE DE 10 A 30 LITROS (2,0 A 4,0M³).	M³	203
5	RECARGA DE CILINDRO PEQUENO COM CAPACIDADE DE 03 A 10 LITROS (0,6 A 1,5M³).	M³	21

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A Secretaria de Saúde do Município de Viseu/PA busca a aquisição de cilindros para gás oxigênio medicinal e recargas de oxigênio medicinal com a finalidade de atender às necessidades de saúde pública do município, garantindo a continuidade dos serviços essenciais de urgência e emergência realizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2 A contratação de empresa especializada no fornecimento de cilindros e recargas de oxigênio medicinal será realizada pelo período de doze meses, conforme as quantidades, especificações e condições descritas no Documento de Formalização de Demanda – DFD, anexo a este Termo de Referência. Os produtos devem atender às normas técnicas e regulamentações específicas para gases medicinais, incluindo as diretrizes da ANVISA e outros órgãos competentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA**



4.3 A habilitação será a fase do processo licitatório em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários para comprovar a capacidade do fornecedor em realizar o objeto da contratação, conforme disposto no art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.1. Habilitação Jurídica:

- Documentos que comprovem a existência jurídica da empresa e sua autorização para o exercício da atividade específica de fornecimento de gases medicinais, conforme regulamentação da ANVISA e outros órgãos competentes.

4.3.2. Habilitação Técnica:

- Documentos que comprovem a capacidade técnica do fornecedor para a execução do contrato, incluindo experiência anterior em fornecimento de cilindros e recargas de oxigênio medicinal de igual ou maior relevância, bem como a qualificação dos profissionais envolvidos no processo de transporte, manuseio e fornecimento, além da conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

4.3.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- Documentos que comprovem a regularidade do fornecedor perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, a Seguridade Social, o FGTS e a Justiça do Trabalho, garantindo que a empresa cumpre suas obrigações fiscais e sociais, conforme exigido por lei.

4.3.4. Habilitação Econômico-Financeira:

- Documentos que comprovem a saúde financeira do fornecedor, assegurando que a empresa possui capacidade de cumprir com suas obrigações contratuais, incluindo o fornecimento contínuo de cilindros e recargas de oxigênio medicinal durante o período estipulado no contrato.

4.4 A documentação exigida para comprovação da habilitação jurídica, habilitação técnica, habilitação fiscal, social e trabalhista, e habilitação econômico-financeira será apresentada pelo fornecedor conforme solicitação da Comissão de Licitação, no momento oportuno do processo licitatório.

4.5 O objeto a ser adquirido (cilindros e recargas de oxigênio medicinal), pela sua natureza e especificidade, caracteriza-se como necessidade contínua e essencial à saúde pública, não sendo possível sua aquisição por meio de modalidades tradicionais de compra avulsa. Portanto, a aquisição se realizará de forma regular durante o período contratual, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA**



5. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.1. São responsabilidades da CONTRATADA:

5.1.1. Fornecer o objeto conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência, incluindo todas as funcionalidades e recursos necessários.

5.1.2. Assegurar que o objeto esteja em conformidade com todas as normas e regulamentos aplicáveis.

5.1.3. Manter um alto padrão de qualidade em todos os aspectos do objeto, incluindo desempenho, usabilidade e segurança.

5.1.4. Responder prontamente a todas as consultas e solicitações da Administração Municipal de Viseu relacionadas ao objeto.

5.1.5. Garantir que todos os funcionários envolvidos na entrega do objeto estejam devidamente treinados e qualificados.

5.1.6. Manter a confidencialidade de todas as informações obtidas durante a execução do contrato.

5.1.7. Cumprir todos os prazos e marcos estabelecidos no contrato para a entrega do objeto.

5.1.8. Resolver prontamente quaisquer problemas ou questões que possam surgir durante a usabilidade do objeto.

5.1.9. Manter um canal aberto de comunicação com a Administração Municipal de Viseu para discutir quaisquer questões ou preocupações relacionadas ao objeto.

5.1.10. Cumprir todas as obrigações fiscais e legais associadas ao contrato.

5.2. Os detalhes adicionais e específicos dessas responsabilidades serão detalhados no contrato.

6. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. Fornecer especificações técnicas detalhadas e requisitos do objeto para a contratada.

6.1.2. Cumprir todas as obrigações financeiras, como o pagamento pelos serviços prestados, conforme estipulado no contrato.

6.1.3. Estabelecer uma comunicação clara e oportuna com a contratada, incluindo a discussão de questões técnicas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA**



- 6.1.4. Assegurar a conformidade com todas as leis e regulamentos técnicos aplicáveis.
- 6.1.5. Facilitar a colaboração técnica entre a equipe da prefeitura e a contratada.
- 6.1.6. Monitorar e avaliar o desempenho do objeto fornecido pela contratada.
- 6.1.7. Utilizar o objeto de forma ética e responsável, seguindo todas as diretrizes técnicas fornecidas pela contratada.
- 6.1.9. Reportar imediatamente quaisquer problemas técnicos ou questões ao fornecedor.
- 6.1.10. Realizar manutenções regulares do objeto.
- 6.1.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, de acordo com o art. 117 da Lei Nacional nº 14.133/21;
- 6.1.11.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.1.11.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 6.1.11.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 6.1.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.1.12.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA**



6.1.12.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.1.12.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;

6.1.12.4. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.1.13 Os detalhes adicionais e específicos dessas responsabilidades serão detalhados no contrato.

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E PRAZO DE PAGAMENTO:

7.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

7.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é uma condição essencial para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, nos prazos definidos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. O prazo de vigência da contratação é de até 12 meses, com possibilidade de prorrogação sucessiva, conforme disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que seja devidamente justificada e as condições e preços permaneçam vantajosos para a Administração.

7.4. O pagamento será efetuado por meio de transferência entre contas correntes, sendo realizado em parcelas mensais após a emissão da nota fiscal, com prazo máximo de 30 (trinta) dias para quitação.

7.5. O contrato detalhará as regras aplicáveis à vigência e execução da contratação, incluindo os critérios para prorrogações, aditamentos e sanções em caso de descumprimento das cláusulas contratuais.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. Justifica-se o atendimento deste processo licitatório na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, conforme previsto na Lei Nacional 14.133/21. Pelo prazo contratual de até 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA



(doze) meses, e podendo ter prorrogação de licença desde que seja justificado. É crucial enfatizar que, neste cenário específico, a compra será efetuada através do Sistema de Registro de Preços.

8.2. A documentação necessária para a regularização da contratação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto, esses documentos garantem a transparência e a legalidade do processo, além de assegurar que o sistema atende aos critérios estabelecidos. Documentação Necessária:

8.2.1. Habilitação Jurídica: Documentos que comprovem a existência jurídica da empresa e autorização para o exercício da atividade.

8.2.2. Habilitação Técnica: Documentos que comprovem a capacidade técnica do fornecedor para fornecer o sistema, como experiência anterior relevante, qualificações dos funcionários, etc.

8.2.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista: Documentos que comprovem a regularidade do fornecedor perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, a Seguridade Social, o FGTS e a Justiça do Trabalho.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1 A estimativa do valor da contratação é elemento obrigatório do Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme determina o art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei 14.133/2021, que dispõe:

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

9.2. Essa estimativa é essencial para assegurar a viabilidade econômica da demanda e permitir a análise comparativa de custo-benefício entre as soluções identificadas no levantamento de mercado. Contudo, é importante distinguir a estimativa preliminar da estimativa final da contratação. O Estudo Técnico Preliminar tem como um de seus objetivos dispor sobre a viabilidade econômica da demanda, comparando os valores das soluções tecnicamente viáveis elencadas no Levantamento de Mercado. Por outro lado, a estimativa final, que será fixada após a Pesquisa de Preços, segue os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei 14.133/2021 e reflete o valor de referência definitivo para o processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA



A função dessa estimativa preliminar de custos, enquanto elemento do ETP, é permitir comparar a relação custo-benefício entre os paradigmas de solução levantados no mercado. Não à toa que tal elemento deve ser considerado como obrigatório no ETP. Entretanto, a Lei nº 14.133/21 não trouxe nenhuma metodologia para elaboração desse levantamento preliminar de preços (COX, 2024, p. 205).

9.3. Embora a Lei 14.133/2021 não especifique metodologias para estimativa preliminar, o professor Carlos Henrique Cox propõe uma abordagem prática em seu livro *Planejamento Operacional das Contratações Públicas* (2024, p. 208). Essa metodologia baseia-se no uso de dados de contratações anteriores, ajustados por índices de atualização monetária, e na consideração de fatores contextuais que possam impactar os preços, como crises econômicas ou variações cambiais.

realizar orçamento expedito com base na última contratação: pode se construir um orçamento simplificado, registrando no ETP o último valor de aquisição da solução pelo próprio órgão que está planejando, podendo se atualizar os valores por um índice (IGPM, p.e.), bem como registrar se há algum fato digno de nota que possa influenciar nos preços da nova cotação (pandemia, guerra, aumento da inflação, crise cambial, geada etc.);

9.4. A estimativa preliminar desta contratação foi elaborada com base nos valores do contrato mais recente para aquisição de itens semelhantes, conforme registrado no Portal da Transparência do Município de Viseu [020/2024/CPL](#), ajustados por índices de atualização monetária, como o Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M). O IGP-M é um indicador de ampla utilização no mercado brasileiro para reajustes em contratos e tarifas, sendo calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Ele é composto pela média ponderada de três índices:

- Índice de Preços ao Produtor Amplo (IPA) – 60%, que mede as variações de preços percebidas pelos produtores.
- Índice de Preços ao Consumidor (IPC) – 30%, que reflete as oscilações de preços para o consumidor final.
- Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) – 10%, que monitora os custos de materiais e mão de obra na construção civil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA**



9.5. Assim, a estimativa preliminar desta contratação é R\$ 236.876,14. Contudo, reitero que a estimativa final do valor desta contratação, bem como o preço referencial unitário de cada item, será fixada pelo Departamento de Pesquisa de Preços – DPP, vinculado à Secretaria de Gestão e Planejamento do Município de Viseu, conforme metodologias estabelecidas no Instrução Normativa SEGES /ME nº 65, de 7 de julho de 2021 e regulamentado no Decreto Municipal nº 006/2024 de 01 de fevereiro de 2024, cabendo, portanto, ao DPP definir e aplicar o método compatível com a demanda em questão, afim de aferir um preço justo e competitivo, considerando também o mercado local:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos. Base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA**



9.6. A estimativa preliminar apresentada neste estudo cumpre sua função como ferramenta de planejamento, servindo de base para a análise de viabilidade econômica e para a definição de estratégias na contratação. A estimativa final, consolidada pelo DPP, será essencial para balizar o processo licitatório e assegurar a transparência e eficiência do gasto público

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura no Exercício de 2024.

10.2. O Setor de Contabilidade irá realizar a análise de adequação orçamentária. Esta análise deve considerar a existência de dotação e crédito orçamentário suficientes para a execução deste contrato, garantindo a conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei 14.133/2021.

11. FORMA DE FORNECIMENTO:

11.1. Os produtos deverão ser entregues em locais conforme estipulado na Ordem de Compras e/ou Nota de Empenho.

11.2. A entrega deverá ocorrer em dias úteis durante o expediente, coincidindo com o horário comercial, das 8:00h às 18:00h.

11.3. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 117 da Lei Nacional n.º 14.133/21.

11.4. A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com o contrato (art. 140 da lei Nacional n.º 14.133/21).

11.5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente, nos termos das prescrições.

Viseu/PA, 03 de fevereiro de 2025

KATIANE SARRAF D. MARQUES
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº004/2025